



**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: N° 1704/2024 Cód. Verificador: AW92210A**

**Requerente:** 1900 - MARCOS GABRIEL DA LUZ SILVA  
**CPF/CNPJ:** 43.153.652/0001-79  
**Endereço:** Rua TUPINIQUIM N° 97 **CEP:**85.602-190  
**Cidade:** Francisco Beltrão **Estado:**PR  
**Bairro:** SAO MIGUEL  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** (46) 99902-1095  
**E-mail:** marcosluz95@hotmail.com  
**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS  
**Data de Abertura:** 07/10/2024 15:08  
**Previsão:** 06/11/2024

**Telefone Requerente**

Celular: (46) 99902-1095

**Documentos do Processo**

**Quantidade de Documentos:** 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

**Observação**

Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 49 referente a da Ata de Registro de Preços n° 138/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 023/2024.

**MARCOS GABRIEL DA LUZ SILVA**  
*Requerente*

**RICARDO FIORI**  
*Funcionário(a)*

Recebido

**PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Ao  
Prefeitura  
Municipal de Marmeleiro PR  
Pregão Eletrônico Nº 9023/2024  
Pregão Eletrônico Nº 9026/2024  
Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 138/2024  
Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 148/2024

Prezados Senhores,

A empresa Marcos Gabriel da Luz Silva CNPJ 43.153.652/0001-79, situada na Rua Tupiniquim 97 Bairro São Francisco, Francisco Beltrão Paraná, por intermédio do seu representante legal Marcos Gabriel da Luz Silva CPF 095.103.949-04, vem por meio desta expor e solicitar o que segue. Possuímos junto à Prefeitura Municipal de Marmeleiro PR, Ata de Registro de Preços, oriunda do PE 9023/2024, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento as unidades educacionais da rede municipal de ensino do município;** e Ata de Registro de Preços, oriunda do PE 9026/2024 **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.** O contrato foi firmado durante o segundo semestre de 2024, nesse interim vários fatos ocorreram no cenário econômico e financeiro do país, como o aumento da carga tributária, aumento no valor do frete e dos insumos, aumento do dólar, diminuição da produção por parte dos produtores, eventos climáticos entre outros fatores que interferiram na produção; fazendo com que as empresas tomassem medidas para evitar grandes perdas e até mesmo o fechamento de suas portas. Após assinatura da ATA nº 138/2024, e ATA nº 148/2024 fomos surpreendidos com um reajuste, na esfera de 20 %, em o setembro de 2024, recebemos uma nova informação de aumento, essa passaria a vigorar no mês subsequente , o qual seria na esfera de 20 % o qual ainda pode ser uma porcentagem maior de aumento. Na verdade, hoje não podemos esperar que o valor do café em pó , permaneça estável, temos, na verdade, uma variação de

preços, com reajustes mensais, ou semanais, fazendo com que precisemos rever todos os contratos que firmamos nesse período. A única certeza que temos é que manter o valor registrado em ATA nos trará prejuízos incalculáveis. Estamos vivendo um momento econômico muito delicado, e trazendo para o cenário atual, estamos nos deparando com recorrentes aumentos no valor do preço do café em pó durante o segundo semestre de 2024, os preços praticados no mercado já estavam mais elevados que os praticados no âmbito das licitações, inclusive em relação ao valor que fora registrado na ATA do PE 138/2024 e ATA do PE 148/2024. Entendemos que o registro de preços não significa a aquisição do material registrado, mas precisamos estar cientes de que caso o objeto seja solicitado o mesmo deverá ser entregue nas condições firmadas. Infelizmente não temos como arcar com os custos adicionais devido a tais aumentos, sem que os mesmos reflitam na saúde financeira de nossa empresa, ou até mesmo de sua continuidade ou não. O valor do Café em pó (500g) nas duas atas R\$ 14,94 e 15,25 (quatorze reais e noventa e quatro centavos / quinze reais e vinte e cinco centavos), sendo que só com o aumento de 40% da fabricante, estamos adquirindo a mercadoria por R\$ 17,92 (Dezessete Reais e noventa e dois centavos). Nesse valor ainda precisamos acrescentar os impostos incidentes da transação.

### **DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO PEDIDO**

Por primar sempre pela excelência de seus processos e satisfação de nossos clientes, estamos expondo todas as dificuldades encontradas na tentativa de achar a solução mais benéfica para as partes vimos por intermédio deste solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado com este órgão, visto que os valores ora registrados em ATA não se concretizam com o atual cenário econômico que estamos vivendo.

Conforme observamos, segundo apregoa a Lei, verificando-se uma situação de desequilíbrio financeiro do contrato, que se traduz na desproporção das condições econômicas originalmente pactuadas, impõe-se a adoção de medidas para recompor o equilíbrio perdido.

---

<sup>1</sup> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a

retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Nesta mesma linha de entendimento segue a Orientação Normativa nº 22 da AGU<sup>2</sup> e acórdão do TCU<sup>3</sup> dispondo que:

“Orientação Normativa da AGU nº 22/09 - O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas.

Acórdão do TCU n 313/2002 – Plenário

31. Observo, ainda, que **o princípio da vinculação ao Edital não pode impedir o reconhecimento da incidência de hipótese de necessidade de alteração das condições originais de pagamentos**. Exatamente porque o próprio sistema positivado vigente a época dos fatos ora enfocados – autoriza a modificação da avença original, quando se fizer necessária a retomada do equilíbrio econômico-financeiro. **Assim sendo, há de se reconhecer que, nas situações em que se fizer necessária a repactuação para restauração desse equilíbrio, o princípio da vinculação aos termos do Edital cederá – obrigatoriamente – as normas que buscam preservar a compatibilidade entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração”**.

Inúmeras são as decisões do TCU, que tem reiterado a necessidade de a Administração Direta e Indireta, e faz uma defesa veemente do equilíbrio financeiro dos contratos, *in verbis*:

Acórdão nº 1.595/2006-Plenário.

Orientação Normativa da AGU nº 22, de 1º de Abril de 2009.

<sup>3</sup> Acórdão n 313/2002 – Plenário (DOU, 09 set. 2002): (reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ainda que contrário a cláusula do edital)

“Quanto à possibilidade do reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste firmado com a Administração, devido à variação cambial, este Tribunal assim se posicionou: “É aplicável a teoria da imprevisão e a possibilidade de recomposição do equilíbrio contratual, em razão de valorização cambial. Precedente.”

Trecho do Acórdão nº 25/2010 – TCU – Plenário

“O combate ao enriquecimento sem causa exige, por derivação lógica, a manutenção da relação econômica estabelecida. Caio Tácito, mestre dos mais prestigiados, ensina em seu artigo ‘o Equilíbrio Financeiro nos Contratos Administrativos’ (RDA no. 187, pp. 90/93, jan/mar 2002) que esse equilíbrio se traduz no direito do outro contratante ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, ou seja, à **permanente equivalência entre a obrigação de fazer do contratante privado e a obrigação de pagar da administração pública**” (grifo nosso)

Não obstante, o direito ao reequilíbrio financeiro do contrato, por parte daqueles que contratam com o poder público, não tem data estabelecida para ocorrer, por uma questão de simples lógica. Verifica-se a necessidade de recomposição a partir do momento em que se perde o *status quo* financeiro original do contrato, sendo patente o seu resgate, através da concessão do reequilíbrio. *In casu*, resta comprovado que as compras que serão realizadas por este órgão sofrerão influência da alta variação cambial ocorrida no momento em que a proposta fora apresentada até a presente data, . Tanto que o caso em tela não se trata de mero reajuste, posto que este se opere automaticamente, mas, diferentemente, a pretensão aqui deduzida importa em dilação probatória mediante sucinto processo administrativo a fim de que comprove a perda da equação econômico- financeira do contrato inicial, conforme se pode perceber. Conforme determina a já citada alínea “d” do disposto legal, o fato ensejador da recomposição dos preços em função da perda do equilíbrio financeiro do contrato pode até ser previsível, mas as consequências são imprevisíveis.

Sobre a concessão do Reequilíbrio Econômico-financeiro, HELY LOPES MEIRELLES afirma que:

“O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira é a relação que as partes estabelecem inicialmente no ajuste, entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento. Em última análise, é a correlação

entre o objeto do contrato e a sua remuneração, originariamente prevista e fixada pelas partes em números absolutos ou em escala móvel. **Essa correlação deve ser conservada durante toda a execução do contrato**, mesmo que alteradas as cláusulas regulamentares da prestação ajustada, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico, ou por outras palavras a equação financeira do contrato.” (In ob. Cit. Pag. 161 – grifos e destaque de transcrição).

Com efeito, diante do quadro fático ora apresentado, circunstâncias supervenientes e alheias a nossa vontade, salientamos que o atendimento/fornecimento dos produtos a este duto órgão, sem que haja um reajuste/ reequilíbrio de preço será totalmente prejudicial para nossa empresa.

Com os últimos acontecimentos do mercado, fica patente que, caso nossa empresa não consiga o reequilíbrio de preços os prejuízos serão inestimáveis podendo até mesmo decretar falência da empresa, pois teríamos que ou arcar com o compromisso firmado com o órgão, ou levaríamos multas e penalizações, ambas as escolhas se mostram prejudiciais à saúde financeira da empresa.

Sabemos que a Administração Pública não tem o menor interesse em prejudicar as microempresas, estimulando até mesmo a participação dessas em licitações públicas para gerar um maior crescimento econômico. Nossa empresa como já dito não tem o controle dos aumentos do preço do café em pó , não restando outra possibilidade para cumprimento do contrato. Ademais, o aumento na ordem de 40 % não diz respeito apenas ao fornecedor dos produtos de quem a empresa compra, mas sim de todos os grandes distribuidores e fabricantes que dominam o mercado do país.

A Requerida não tem o menor interesse de enriquecer às custas da Administração Pública, mas se preocupa com os prejuízos que este contrato pode trazer, visto que, com a ocorrência deste caso fortuito e força maior não poderá cumprir com o firmado em contrato, pois foram aumentos imprevisíveis, que não puderam ser evitados, mas que provocarão consequências graves para a empresa.

## **DO PEDIDO**

Assim, solicitamos, a revisão do valor do café em pó R\$ 20,08 vinte reais e oito centavos

) R\$ 20,39 ( vinte reais e trinte e nove centavos) . Caso não seja possível o reajuste de preços solicitados, pedimos encarecidamente que a empresa Marcos Gabriel da Luz Silva Cnpj 43.153.652/0001-79, seja liberada do compromisso assumido com V.Sas., e que nenhuma penalidade lhes seja imputada. Por oportuno solicitamos, também, que a decisão tomada pelo órgão gerenciador da ATA seja informada e tenha validade para todos os órgãos participantes.

Francisco Beltrão 07 de Outubro 2024  
Pede e aguarda deferimento.

MARCOS GABRIEL DA LUZ  
SILVA:4315365200017  
9

Assinado de forma digital  
por MARCOS GABRIEL DA  
LUZ SILVA:43153652000179  
Dados: 2024.10.07 14:30:14  
-03'00'

---

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Marcos Gabriel da Luz Silva  
CARGO Proprietario  
Tel: 46 99902 1095 / 46 99901 1132  
E-mail: [marcosluz95@hotmail.com](mailto:marcosluz95@hotmail.com)  
NOME DA EMPRESA Marcos Gabriel da Luz Silva  
CNPJ – 43.153.652/0001-79

## Precificação Marmeleiro

Item Pregão 026/2024 Ata 148/2024	Valor Fornecedor	Valor Licitação	Lucro	Valor novo Fornecedor	Valor ser ajustado
Café Bom Jesus	R\$ 12,78	R\$ 14,94	R\$ 2,16	R\$ 17,92	R\$ 20,08

Item Pregão 023/2024 Ata 0138/2024	Valor Fornecedor	Valor Licitação	Lucro	Valor novo Fornecedor	Valor ser ajustado
Café Bom Jesus	R\$ 12,78	R\$ 15,25	R\$ 2,47	R\$ 17,92	R\$ 20,39

Empresa: Marcos Gabriel da Luz Silva  
CNPJ 43.153.652/0001-79

MARCOS GABRIEL DA LUZ  
Assinado de forma digital  
por MARCOS GABRIEL DA  
LUZ SILVA:43153652000179  
Dados: 2024.10.07 14:36:04  
-03'00'

Responsavel Ass Ata

Marcos Gabriel da Luz Silva 095.103.949-04

Francisco Beltrão 07 Outubro de 2024



Café atinge o preço mais alto já registrado pela ABIC desde 1997; entenda (portaldacidade.com)

https://guaxupe.portaldacidade.com/noticias/agronegocio/cafes-atinge-o-preco-mais-alto-ja-registrado-pela-abic-desde-1997-e-...

Lojas de conveniênc... Lojas de conveniênc... Nova guia Bookmarks Facebook PGMEI - Programa... Conversor Vídeo H... Colaborar - Boletim AutoridadeFitness - Outros favoritos

HOME NOTÍCIAS PAPO DE ESPECIALISTA

**PREÇO SUBIU**  
**Café atinge o preço mais alto já registrado pela ABIC desde 1997; entenda**

Nos últimos 12 meses, o café moído subiu 16,6% para o consumidor, bem acima da inflação geral do Brasil no período (+4,2%).

Publicado em 25/09/2024 às 17:14

(Foto: Gustavo Baxter)

De acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em agosto, o quilo do café, no varejo, chegou ao preço médio de R\$ 39,63, o mais alto já registrado pela série histórica da Associação Brasileira da Indústria de Café (Abic), iniciada em 1997.

Para se ter uma ideia, em janeiro de 2021, esse mesmo café custava R\$ 15,37, segundo a Abic – o que significa um aumento de 157% em três anos e meio. Nos últimos 12 meses, o café moído subiu 16,6% para o consumidor, bem acima da

Deseja receber notificações das principais notícias de Guaxupé? É grátis!

Não, obrigado! Sim, quero!

Cidade  
 Cultura  
 Economia  
 Educação  
 Esportes  
 Papo de Especialista  
 Policial  
 Política  
 Publicações Legais  
 Região  
 Saúde  
 Turismo

EMPREGOS VEÍCULOS IMÓVEIS

FRANQUIA  
**PORTAL DA CIDADE**  
 A rede de portais que mais cresce no Brasil  
 Oportunidade de negócio para Jornalistas e Publicitários  
 Seja franqueado

Participe do grupo do Portal da Cidade no WhatsApp

Envie sua NOTÍCIA

Mais lidas

Falecimentos no mês de Setembro de 2024 em Guaxupé e região  
 23/09/2024 às 15:50

Pit Bull deixa mulher gravemente ferida

Oferta atividades ao ar livre  
 Yemu

IBOVESPA +1,14%  
 POR PTB2 15:35 26/09/2024

[Café atinge o preço mais alto já registrado pela ABIC desde 1997; entenda \(portaldacidade.com\)](https://guaxupe.portaldacidade.com/noticias/agronegocio/cafes-atinge-o-preco-mais-alto-ja-registrado-pela-abic-desde-1997-e-...)



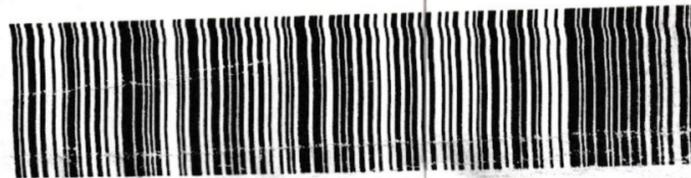
GCA Distribuidora  
Comercial de Alimentos Ltda

Rodovia Br 376 Km 164 N° 18331  
Maringá-Pr  
Jardim Colombo 87103-070  
Fone: (44) 3032-2000 ou (44)3245-8000

**DANFE**  
Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA  
N°: 1070712  
Serie: 1  
Folha: 1/1

CONTROLE DO FISCO



Natureza da Operação

**Vendas De Mercadorias Adquiridas**

Inscrição Estadual 9065130642 Inscrição Estadual subst. tributário CNPJ 77.698.017/0010-80 Chave de acesso da NF-e para consulta de autenticidade no site www.nfe.fazenda.gov.br 4124 1077 6980 1700 1080 5500 1001 0707 1216 3979 6053

DESTINATÁRIO/REMETENTE  
Nome/Razão Social: Marcos Gabriel Da Luz Silva  
Endereço: Rua Tupiniquim, 97  
Município: Francisco Beltrao  
CNPJ / CPF: 1423819 Aqua Beer / 43.153.652/0001-79  
Bairro / Distrito: Sao Miguel  
CEP: 85.602-190  
UF: Pr  
Inscrição Estadual: 9102014178  
Data da Emissão: 04/10/24  
Data da Saída: 07/10/24  
Hora da Saída: 21:33:08

FATURA Fatura	Vencimento	Valor Fatura	Vencimento	Valor Fatura	Vencimento	Valor
1070712	04/11/24	716,80	1070712			1070712

CÁLCULO DO IMPOSTO		Valor do ICMS	Base de Cálculo do ICMS Substituição	Valor do ICMS Substituição	Valor Total dos Produtos
Base de Cálculo do ICMS	418,11	50,17	0,00	0,00	716,80
Valor do Frete	0,00	Desconto	Outras Despesas acessórias	Valor do IPI	Valor Total da Nota
					716,80

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS  
Nome / Razão Social: Alc Log e Transporte Ltda  
Endereço: Lote 232 B9 0 GI Chapeco  
Município: Mandaguacu  
Frete por Conta: 0  
Código ANTT: 0  
Placa do Veículo: Aaa0000  
UF: Pr  
CNPJ / CPF: 19.340.179/0001-54  
Inscrição Estadual: 9065069200  
Peso Bruto: 20,000  
Peso Líquido: 20,000

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CÓD DE BARRAS	NCM/SH	O/CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR DESC.	ALIQ ICMS
767964	Cafe Moido Bom Jesus 500g Cx Tradicional	7896035733326	09012100	020	5.102	UnC/ 1	40,000	17,920	716,80	418,11	50,17		12,00

Representante: A J De Souza Monteiro- Adair Boleto Bancario 30 Dias - Vendas Carregamento: 1270983

Transação: 10063979605  
CÁLCULO DO ISSQN  
Inscrição Municipal Valor Total dos Serviços Base de Cálculo do ISSQN Valor do ISSQN

DADOS ADICIONAIS  
Informações Complementares  
Motorista/Entregador / Cliente a Retirar / Cliente a Retirar

0,00  
0,00  
Valor Aproximado Dos Tributos R\$ 146,59  
Valor Aproxim. Tributos Fed R\$ 96,41  
Valor Aproxim. Tributos Est R\$ 50,18

Fonte: lbpt

**Favor Conferir a Mercadoria  
No Ato Da Entrega  
Não Aceitamos Reclamações Posteriores**

Reservado ao Fisco

Horario Entrega: Entrega Das 08:00 As 11:30 e Das 13:30 As 18:00 Hcras

RECEBEMOS DE PEDRO MUFFATO E CIA LTDA IBIPORA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e

Nº. 1791.292

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

VALOR

SÉRIE 110

PÁG 1/1

MARCOS GABRIEL DA LUZ SILVA

1.278,00

PEDRO MUFFATO E CIA LTDA  
IBIPORA  
RUA RONAT WALTER SODRE, 3300  
PARQUE INDUSTRIAL IV  
IBIPORA - PR  
CEP: 86200-000  
FONE: 55433258-8888

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

1

Nº. 1791.292

SÉRIE 110

PÁG 1/1



CHAVE DE ACESSO

4124 0481 4337 6500 2403 5511 0001 7912 9218 6918 2544

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERC. ADQ. OU RECEB. DE TERCEIROS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141240111957366 16/04/2024 09:53:55

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9022618005

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

81.433.765/0024-03

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MARCOS GABRIEL DA LUZ SILVA

CNPJ / CPF

43.153.652/0001-79

DATA DA EMISSÃO

16/04/2024

ENDEREÇO

RUA TUPINIQUIM, 97

BAIRRO / DISTRITO

SAO MIGUEL

CEP

85602-190

DATA DE ENT / SAI

16/04/2024

MUNICÍPIO

FRANCISCO BELTRAO

FONE / FAX

(46) 9902-1095

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9102014178

HORA DE SAÍDA

09:46

FATURA / DUPLICATA

001 07/05/2024 1.278,00

CALCULO DO IMPOSTO

BC DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
1.278,00	89,46	0,00	0,00	0,00	1.278,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACES.	VALOR APROX. TRIB.	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00		1.278,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ / CPF
	0 - Remetente				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
5	CX			53,600	53,600

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UN.	QTDE.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTAS		V. TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
135428-7	CAFE BOM JESUS 500G EXTRA FORTE	09012100	000	5102	UN	100,0000	12,7800	1.278,00	1.278,00	89,46	0,00	7,00	0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

MD-5:94DBB831B0F3C67A412EAC4010EC561F  
ICMS Relativo Fundo de Combate à Pobreza: R\$ 0,00  
ICMS Interestadual para UF de Destino : R\$ 0,00  
ICMS Interestadual para UF do Remetente : R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO

## Solicitação Reequilíbrio Economico Café



**De** Marcos Luz <marcosluz95@hotmail.com>

**Para** licitacao@marmeleiro.pr.gov.br <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

**Data** 07-10-2024 14:58

 Documetação Reequilíbrio Econ. Café Marmeleiro.zip (~31 MB)

[Remover todos os anexos](#)

Boa tarde, espero que esteja bem.

Segue em anexo documentação solicitando reequilíbrio econômico,

Referente ao item do café, tendo em vista que tivemos um aumento considerável,

Envio também reportagem referente ao aumento, certidões, nota fiscal, precificação e pedido com tal solicitação.

Favor confirmar recebido.

Att

Marcos Gabriel da Luz Silva

Setor de Compras e Licitações

46 99902 1095 / 46 99901 1132



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

3525

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 07 de outubro de 2024.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 49.

Nos termos da solicitação da empresa MARCOS GABRIEL DA LUZ SILVA, protocolo/processo nº 1704/2024, em que pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 49 referente a da Ata de Registro de Preços nº 138/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 023/2024, solicito parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente,

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2024 15:18:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp670425f94048b>.  
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 07/10/2024 15:18





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 30 de outubro de 2024.

## Processos Administrativos Eletrônicos n.º 1704/2024 e 1705/2024 Pregões Eletrônicos n.º 023/2024 e 026/2023

### Parecer n.º 301/2024 - PG

#### I – Relatório

Trata o presente parecer sobre solicitação de reequilíbrio econômico financeiro de item das ata de registro de preços n.º 013/2024 e 148/2024, vinculadas, respectivamente, aos Pregões Eletrônicos n.º 023/2024 e 024/2024, conforme protocolos n.º 1704/2024 e 1705/2024, datados de 07 de agosto de 2024, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios.

A empresa MARCOS GABRIEL DA LUZ SILVA apresentou instrumento petitorio requerendo o reequilíbrio econômico financeiro de item das atas de registro de preços alegando instabilidade no preço dos produtos, a saber, café torrado, moído, grãos tipo Arábica.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento por parte da empresa, acompanhada de notas fiscais e notícias acerca das alterações alegadas;
- Solicitação de parecer jurídico encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

#### II – Fundamentação

O art. 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/21, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis. Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma situação decorrente de fatos imprevisíveis, ou mesmo previsíveis, porém de consequências incalculáveis, poderá haver a repactuação para reestabelecer o reequilíbrio do ajuste firmado.

De acordo com o referido dispositivo legal, a recomposição do valor contratual justifica-se nas hipóteses:

- a) fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do que foi contratado;
- b) caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
PROCURADORIA-GERAL

A exigência legal visa não permitir ao licitante utilizar-se de estratégia para vencer procedimento licitatório, apresentando proposta diversa da realidade fática, quando do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

Só tem sentido falar-se em reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando o equilíbrio inicial se haja rompido, em decorrência de fato da Administração, 'Fato do Príncipe', força maior, caso fortuito ou interferência imprevista, ou seja, de um fato superveniente à contratação e imprevisível pela parte afetada, contido na álea extraordinária do negócio. Se o preço do contrato foi subestimado, a equação econômico-financeira do contrato já nasceu desequilibrada.

Segundo a definição legal, fatos previsíveis, de consequências que se possam razoavelmente estimar não podem servir de fundamento à pretensão de recomposição de preços. A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou sua imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária, por exemplo. Apenas o resguarda de situações extraordinárias, fora do risco normal da economia de seus negócios.

Admitir a aplicação da teoria da imprevisão aos contratos administrativos fora das circunstâncias definidas em lei, ou seja, aceitar a recomposição de preços nos contratos a todo tempo e de qualquer modo, pela simples demonstração de alterações na relação econômico-financeira, seria negar qualquer sentido ao instituto da licitação e premiar o licitante que, quer por má-fé ou por inépcia empresarial, apresentou proposta que, com o tempo, revelou-se antieconômica.

Cabe ao licitante considerar que a proposta deve guardar pertinência com a situação que possa encontrar durante toda a prestação contratual.

A Ata de Registro de Preços não contempla a possibilidade de reajuste. Poderá requer o reequilíbrio econômico financeiro nos casos estabelecidos pela Lei.

Não se pode atribuir a qualquer tipo de variação incidente nos preços as condições de excepcionalidade ou imprevisibilidade essenciais à revisão do pacto financeiro original nos contratos de fornecimento firmados com a Administração.

Observe-se que o respaldo legal busca proteger o licitante tenha que arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis. Não visa garantir, nem restabelecer margens de lucro.

Tecidos estes comentários passamos à análise do pedido.





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
PROCURADORIA-GERAL

A empresa alega que o desequilíbrio decorre da majoração superveniente dos preços. Foram apresentadas notas fiscais de compra do período relativo ao certame do qual foi registrado o objeto, bem como notas do período atual.

O item, na ata derivada do Pregão 023/2024 foi registrado com o valor de R\$ 15,25 (seis reais e dezesseis centavos). O valor máximo aceitável para o item foi lançado no Edital em R\$ 21,15 (vinte e um reais e quinze centavos). O valor proposto para o reequilíbrio é de R\$ 20,08 (vinte reais e oito centavos). Segundo se extrai da nota fiscal trazida, o valor de aquisição atual seria de R\$ 17,92 (dezessete reais e noventa e dois centavos). Segundo o entendimento recorrente desta procuradoria, não caberia o reequilíbrio, eis que o valor a ser reajustado ficaria muito próximo do valor inicialmente proposto quando do lançamento do Edital. Entretanto se observa que o mesmo item foi registrado, na ata derivada do Pregão 026/2024, em R\$ 14,94 (quatorze reais e noventa e quatro centavos). O valor máximo aceitável para o item foi lançado no Edital em R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos), ou demonstra ter havido um pequeno deságio. A situação, neste certame não se deu por culpa da contratada. Denota-se que houve divergências na formação de preços entre um certame e outro, cuja formação foi de responsabilidade dos solicitantes.

Considerando a divergência apresentada quando da formação de preços, que pode ser atribuída ao ente público, entendo caber diligências para a comprovação de que o custo do produto de fato sofreu a oscilação alegada. Em sendo comprovadas as afirmações, entendo caber o reequilíbrio pleiteado.

### III- Conclusão

Em face do exposto, entendo, pelos elementos constantes, pela possibilidade da concessão do reequilíbrio econômico financeiro, devendo serem realizadas diligências para a comprovação da flutuação de mercado do item.

É o parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
Procurador Jurídico





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## PESQUISA DE PREÇOS - REEQUILÍBRIO

### 1 – INTRODUÇÃO

Considerando a solicitação da empresa MARCOS GABRIEL DA LUZ SILVA, protocolo/processo nº 1704/2024, em que pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 49, referente a Ata de Registro de Preços nº 138/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 023/2024.

Considerando o Parecer Jurídico nº 301/2024 - PG, em que entende pela possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico financeiro para o item 49, cabendo diligências para fins de verificação se os produtos teriam sofrido as alegadas alterações no mercado.

### 2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Nota Paraná.

- Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

### 3 – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO PARA REEQUILÍBRIO

A metodologia utilizada a partir dos valores obtidos na pesquisa de preços foi a Mediana, para melhor apuração e reflexo dos preços reais praticados no mercado, ficando dentro do valor indicado pela empresa, sendo então concedido o valor de R\$ 20,39 unitário.

### 4 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	Unid.	Nota Paraná Mercearia Machado Ltda	Nota Paraná Super Dia Alvorada	Nota Paraná Super Dia Alvorada	Nota Paraná Super Muffato	Nota Paraná Italo Supermercados Ltda	Sítios Eletrônicos Italo Supermercados Ltda	Sítios Eletrônicos Italo Supermercados Ltda	Sítios Eletrônicos Camaquã	Sítios Eletrônicos Farmácias São João	Valor Unitário R\$ - Mediana	Valor Unitário R\$ - Proposto pela Empresa
49	UND	19,99	20,49	20,98	19,99	20,49	19,98	18,99	20,49	21,90	20,49	20,39

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo realizada análise crítica dos dados.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição do valor para reequilíbrio econômico financeiro.

**Celso Pedro Scolari**  
Diretor do Departamento de Educação e Cultura



**Italo**

Buscar produtos...

Minha Conta  
Entre ou Cadastre-se



 <p>Café Torrado e Moído Tradicional 3 Corações Pacote 500g</p> <p>R\$18,99</p> <p>Adicionar</p>	 <p>Café Torrado e Moído Tradicional Bom Jesus Caixa 500g</p> <p>R\$19,98</p> <p>Adicionar</p>	 <p>Café Aviação à Vácuo Tradicional 500g</p> <p>R\$24,69</p> <p>Adicionar</p>	 <p>Café Torrado e Moído a Vácuo Intenso Damasco Pacote 500g</p> <p>R\$20,49</p> <p>Adicionar</p>
 <p>Café Extra Forte Pilão 500g</p> <p>R\$21,59</p>	 <p>Café Vácuo Intenso Pilão 500g</p> <p>R\$21,59</p>	 <p>Café Torrado e Moído Especial Melitta Caixa 500g</p> <p>R\$29,98</p>	 <p>Café Torrado e Moído Melitta Sabor da Fazenda Pacote 500g</p> <p>R\$23,99</p>

https://online.superitalo.com.br/index.php?route=product/product&path=&product\_id=815209https://online.superit...

Digite aqui para pesquisar

POR 07:40  
PTB2 31/10/2024

Nota Paraná O que é Entrar MARMELEIRO

CAFE PO CLASSICO VACUO DA

MEJOR PRECO

NOTA PARANÁ

Digite o nome do produto, marca ou código de barras

cafe 500g

R\$ 19,99	CAFE CABOCLIO 5000 SUPERMERCADO DAPONT & DAPONT LTDA 1,06 Km há 2 dias
R\$ 19,99	CAFE MELITA 500G TRADICIONAL MERCERIA MACHADO LEAL 1,81 Km há 13 horas
R\$ 20,49	CAFE DAMASCO 500G SUPER DIA ALVORADA 0,91 Km há 6 dias
R\$ 20,98	CAFE PILAO 500G SUPER DIA ALVORADA 0,91 Km há 8 dias
R\$ 20,98	CAFE PILAO 500G SUPER DIA ALVORADA 0,91 Km há 3 dias
R\$ 21,58	CAFE AVIACAO 500G SUPER DIA ALVORADA 0,91 Km há 2 dias
R\$ 21,97	CAFE MELITTA 500G SUPER DIA ALVORADA

Map showing coffee stores in the Marmeleiro region, including Jacutinga, São Pio X, Francisco Beltrão, and Marmeleiro. A tooltip for 'CAFE PO CLASSICO VACUO DAMASCO 500G' is visible over Marmeleiro.

Windows taskbar: Digite aqui para pesquisar | Taskbar icons | System tray: POR 07:36 PTB2 31/10/2024

1.91 Km há 8 dias

cafe 500g

R\$ 19,99	CAFE ESTORIL 500G LUIZ CARLOS MANTOVANI - ME 1,21 Km há 13 dias
R\$ 19,99	CAFE 3 CORAC 500G SUPER MUFFATO 1,21 Km há 15 horas
R\$ 19,99	CAFE 3 CORAC 500G SUPER MUFFATO 1,21 Km há 2 dias
R\$ 19,99	CAFE ESTORIL 500G LUIZ CARLOS MANTOVANI - ME 1,34 Km há 3 dias
R\$ 19,99	CAFE JANDAIA EXT FORTE 500G LUIZ CARLOS MANTOVANI - ME 1,34 Km há 3 dias
R\$ 19,99	CAFE BASA 500G LUIZ CARLOS MANTOVANI - ME 1,34 Km há 2 dias
R\$ 20,49	CAFE DAMASCO 500G ITALO SUPERMERCADOS LTDA 0,13 Km há 10 dias

SAC  
Termo de Uso e Política de Privacidade

celepar PARANÁ

Windows taskbar: Digite aqui para pesquisar, Google, S, W, X, P, POR 07:36, PIB2 31/10/2024

[Início](#) > [Mercado](#) > [Padaria E Café Da Manhã](#) > [Café](#)

USE CASHBACK

**Café Bom Jesus Tradicional 500g**Marca: [Melitta](#)**R\$ 21,90**

Em até 1x R\$ 21,90 sem juros

Ganhe R\$ 4,38 de cashback ⓘ

**Use o cupom 48H para R\$50 de desconto.  
Ver regras do cupom.**

Ganhe R\$50 desconto em itens selecionados. Ver regras do cupom.

Ativar Cupom ⓘ

[Ver cupons disponíveis](#)**COMPRAR****Retire seu pedido em até 30 minutos na sua loja favorita, o  
consulte seu CEP para receber seu pedido em casa.**

Frete e prazo de entrega

 **CALCULAR**[Não sei meu CEP](#)**Sobre o produto****Descrição**

**Café Bom Jesus Tradicional 500g** é sinônimo de sabor autêntico e qualidade. Feito com grãos cuidadosamente selecionados, este café oferece um equilíbrio perfeito entre aroma e sabor, ideal para quem aprecia um café tradicional, encorpado e marcante. Torrado e moído na medida certa, ele proporciona uma experiência rica e envolvente a cada xícara. Com seu pacote de 500g, é perfeito para o consumo diário, seja no café da manhã, durante uma pausa ou após as refeições. Uma escolha confiável para quem busca tradição e sabor em cada gole.

**Especificações****Quem viu, viu também**



FRETE GRÁTIS



1 / 1

EM CASA, NO TRABALHO, O DIA TODO, A QUALQUER HORA DO DIA, O CAFÉ BOM JESUS ESTÁ SEMPRE AO SEU LADO. CAFÉ BOM JESUS. FORTE E GOSTOSO, SEU BOM CAFÉ DE TODOS OS DIAS!



Início > Mercearia > Café Chá e Erva Mate > CAFÉ BOM JESUS TRADICIONAL 500G

## CAFE BOM JESUS TRADICIONAL 500G

**R\$20,49**



Ver mais detalhes

Frete grátis

− 1 +

COMPRAR

### Produtos relacionados

FRETE GRÁTIS



Chá Erva Doce 10X13G Barão

**R\$4,15**

COMPRAR

FRETE GRÁTIS

Chá Preto 10X13G Bã

**R\$2,89**

COMPRAR (

#### Camaquã Distribuidora

- Site
- Quem Somos
- Política de Privacidade
- Como Comprar
- Trocas e Devoluções
- Contato
- Perguntas Frequentes

#### Entre em contato

5551996808417

(51) 99680-8417

av03@camaquadistribuidora.com.br

Av. Cônego Luiz Walter Hanquet, 1001 - Parque Residencial do Arroio Duro, Camaquã/RS

#### Categorias

- Mercearia
- Bebidas
- Congelados
- Conservas e Enlatados

#### Permaneça conectado





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## DESPACHO

Em resposta à solicitação da empresa MARCOS GABRIEL DA LUZ SILVA, protocolo/processo n° 1704/2024, em que pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 49, referente a Ata de Registro de Preços n° 138/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 023/2024, decido o que segue:

- Nos termos do Parecer Jurídico n° 301/2024 - PG, com base nas informações prestadas informando a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico financeiro para o item, e considerando a pesquisa de preços realizada e comprovação do real aumento do preço praticado no mercado e após negociação com a empresa, conforme documentos anexos ao processo, DEFIRO o pedido de reequilíbrio econômico solicitado para os item 49.

Portanto, autorizo o referido aditivo, concedendo o reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do artigo 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/21, conforme tabela abaixo:

Item	Unid. Medida	Descritivo	Marca	Valor Unitário	Valor Reequilibrado
49	UND	Pó de café torrado e moído, selo da ABIC - com tolerância de 1% de impurezas como cascas, paus, etc., com ausência de larvas, parasitos e substâncias estranhas, umidade máxima de 6%p/p e resíduo mineral fixo máximo de 5%p/p, cafeína mínima de 0,7%p/p - empacotado em embalagem primária laminada, fechada a vácuo, e em embalagem secundária de papel. Validade a vencer de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	BOM JESUS	15,25	20,39

Encaminhe-se ao setor competente para diligências necessárias.

Marmeleiro, 31 de outubro de 2024.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito



## Re: Solicitação Reequilíbrio Economico Café



**De** Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Para** Marcos Luz <marcosluz95@hotmail.com>  
**Data** 31-10-2024 08:49

Despacho - PE 023.2024 - ARP 138.2024.pdf (~136 KB) Despacho - PE 026.2024 - ARP 148.2024.pdf (~136 KB)  
 1º Termo Aditivo a ARP 138.2024 - PE 023.2024 as.pdf (~1,3 MB)  
 1º Termo Aditivo a ARP 148.2024 - PE 026.2024 as.pdf (~1,3 MB) Parecer Jurídico nº 301.2024 - PG.pdf (~212 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Bom dia,

Segue em anexo os dois Despachos do Prefeito e Parecer Jurídico nº 301/2024 - PG em resposta à solicitação da empresa MARCOS GABRIEL DA LUZ SILVA, protocolos/processos nº 1704/2024 e 1705, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro do item 49 referente a Ata de Registro de Preços nº 138/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 023/2024, e do item 122 referente a Ata de Registro de Preços nº 148/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 026/2024.

Também segue em anexo:

- Primeiro Termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº 138/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 023/2024, para assinatura digital.
- Primeiro Termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº 148/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 026/2024, para assinatura digital.

Ficamos no aguardo dos dois Termos Aditivos assinados para poderem ser publicados.

--

Atenciosamente,  
Setor de Licitações  
(46) 3525-8107 / 8105

Em 29-10-2024 15:47, Marcos Luz escreveu:

Boa tarde, espero que esteja bem.

Foi possível verificar o reequilíbrio enviado.

Pois hoje estive fazendo uma nova cotação de café e tivemos mais um aumento no valor do café.

Pois se continuar dessa forma e não tiver o ajuste dos valores não vamos estar conseguindo atender as demandas da prefeitura,

Tendo em vista o elevado custo do produto solicitado e a defasagem anteriormente citada com a planilha e as reportagens.

Aguardo Retorno.

Marcos Gabriel da Luz Silva  
Setor de Compras e Licitações  
46 99902 1095 / 46 99901 1132

Att

**De:** Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 7 de outubro de 2024 14:12

**Para:** Marcos Luz <marcosluz95@hotmail.com>

**Assunto:** Re: Solicitação Reequilíbrio Economico Café

Boa tarde,

Recebido e protocolado sob os nºs 1704/2024 e 1705/2024, foi encaminhado para análise, assim que obtivermos um retorno lhes posicionaremos.

--

Atenciosamente,  
Setor de Licitações  
(46) 3525-8107 / 8105

Em 07-10-2024 14:58, Marcos Luz escreveu:

Boa tarde, espero que esteja bem.

Segue em anexo documentação solicitando reequilíbrio econômico,

Referente ao item do café, tendo em vista que tivemos um aumento considerável,

Envio também reportagem referente ao aumento, certidões, nota fiscal, precificação e pedido com tal solicitação.

Favor confirmar recebido.

Att

Marcos Gabriel da Luz Silva  
Setor de Compras e Licitações  
46 99902 1095 / 46 99901 1132



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **MARCOS GABRIEL DA LUZ SILVA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 43.153.652/0001-79, com sede na Rua Tupiniquim, nº 97, Bairro São Francisco, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85602-190, Telefone (46) 99902-1095 / (46) 99901-1132, e-mail: [marcosluz95@hotmail.com](mailto:marcosluz95@hotmail.com), representada neste ato pelo Sr. Marcos Gabriel da Luz Silva, inscrito no CPF sob o nº 095.103.949-04, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente Termo Aditivo, o reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do artigo 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/21, nos itens abaixo descrito:

Item	Unid. Medida	Descritivo	Marca	Valor Unitário	Valor Reequilibrado
49	UND	Pó de café torrado e moído, selo da ABIC - com tolerância de 1% de impurezas como cascas, paus, etc., com ausência de larvas, parasitos e substâncias estranhas, umidade máxima de 6%p/p e resíduo mineral fixo máximo de 5%p/p, cafeína mínima de 0,7%p/p - empacotado em embalagem primária laminada, fechada a vácuo, e em embalagem secundária de papel. Validade a vencer de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	BOM JESUS	15,25	20,39

### CLÁUSULA SEGUNDA - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 31 de outubro de 2024.

PAULO JAIR  
PILATI:52470  
423953  
Assinado de forma digital por PAULO JAIR PILATI:52470423953  
Dados: 2024.10.31 08:21:29 -03'00'

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**  
Paulo Jair Pilati  
**CONTRATANTE**

MARCOS GABRIEL DA LUZ  
SILVA:43153652000179  
79  
Assinado de forma digital por MARCOS GABRIEL DA LUZ SILVA:43153652000179  
Dados: 2024.10.31 09:35:05 -03'00'

**MARCOS GABRIEL DA LUZ SILVA**  
Marcos Gabriel da Luz Silva  
**FORNECEDOR**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** MARCOS GABRIEL DA LUZ SILVA

**OBJETO E VALOR REEQUILIBRADO:** Tem por objeto o presente Termo Aditivo, o reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do artigo 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/21, nos itens abaixo descrito:

Item	Unid. Medida	Descritivo	Marca	Valor Unitário	Valor Reequilibrado
49	UND	Pó de café torrado e moído, selo da ABIC - com tolerância de 1% de impurezas como cascas, paus, etc., com ausência de larvas, parasitos e substâncias estranhas, umidade máxima de 6%p/p e resíduo mineral fixo máximo de 5%p/p, cafeína mínima de 0,7%p/p - empacotado em embalagem primária laminada, fechada a vácuo, e em embalagem secundária de papel. Validade a vencer de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	BOM JESUS	15,25	20,39

**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 31 de outubro de 2024.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 31 de outubro de 2024.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1828- 13 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Valor Total Estimado** **82.482,00**

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 29 de outubro de 2025.

**DATA DE ASSINATURA DA ATA:** 30 de outubro de 2024.

Marmeleiro, 30 de outubro de 2024.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito de Marmeleiro

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** MARCOS GABRIEL DA LUZ SILVA

**OBJETO E VALOR REEQUILIBRADO:** Tem por objeto o presente Termo Aditivo, o reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do artigo 124, II, alínea "d", da Lei 14.133/21, nos itens abaixo descrito:

Item	Unid. Medida	Descritivo	Marca	Valor Unitário	Valor Reequilibrado
49	UND	Pó de café torrado e moído, selo da ABIC - com tolerância de 1% de impurezas como cascas, paus, etc., com ausência de larvas, parasitos e substâncias estranhas, umidade máxima de 6%p/p e resíduo mineral fixo máximo de 5%p/p, cafeína mínima de 0,7%p/p - empacotado em embalagem primária laminada, fechada a vácuo, e em embalagem secundária de papel. Validade a vencer de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	BOM JESUS	15,25	20,39

**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 31 de outubro de 2024.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 31 de outubro de 2024.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** MARCOS GABRIEL DA LUZ SILVA

**OBJETO E VALOR REEQUILIBRADO:** Tem por objeto o presente Termo Aditivo, o reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do artigo 124, II, alínea "d", da Lei 14.133/21, nos itens abaixo descrito:

Item	Unid. Medida	Descritivo	Marca	Valor Unitário	Valor Reequilibrado
122	Un.	<b>PÓ DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO:</b> selo da ABIC e ISO 9001 - com tolerância de 1% de impurezas como cascas, paus, etc., com ausência de larvas, parasitos e substâncias estranhas, umidade máxima de 6%p/p e resíduo mineral fixo máximo de 5%p/p, cafeína mínima de 0,7%p/p - empacotado em embalagem primária laminada, fechada a vácuo, e em embalagem secundária de papel. Embalagem de no mínimo 500g. Validade a vencer de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	BOM JESUS	14,94	20,39

